



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2024 – PROCESSO Nº 961/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COM ENTREGA FRACIONADA, DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE RIO GRANDE DA SERRA.

Torna público a resposta à impugnação recebida da empresa “MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA”, nos termos a seguir expostos.

I - DA IMPUGNAÇÃO

Da impugnação impetrada pela licitante “MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA”.

O impugnante relata que “é visado a necessidade de incluir documentações técnicas no processo, visando a aquisições mais competitivas e de qualidade. São essas as documentações: Licença Sanitária e Autorização de Funcionamento para licitantes e fabricantes.”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

II – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Vejamos o item 14. Da Impugnação do Edital:

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

O impugnante encaminhou em tempo hábil, entregando por via eletrônica, no dia 27 de setembro de 2024, sua impugnação no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares. Ressalta-se ainda, que a Minuta do Edital utilizada foi previamente analisada e aprovada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, é oportuno salientar que a licitação é o instrumento de seleção, na qual se busca obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses. As impugnações são ferramentas que devem ser interpostas com a finalidade de corrigir possíveis erros ou omissões, que possam corromper a legalidade e a isonomia do certame.

O alinhamento do descritivo técnico e das condições de fornecimento do objeto em coerência com as especificações técnicas e disponíveis. É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do objeto a qual se pretende contratar, de modo a extrair as melhores condições de sua execução para adequar-se as suas finalidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins.

Quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo que essa busca pautou as especificações e exigências contidas no Termo de Referência do certame em questão.

Ocorre que podemos observar no descritivo de cada item o necessário para sua aquisição, como por exemplo pode ser analisado no item 02 e item 20, vejamos:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
2	ÁLCOOL EM GEL ANTISSÉPTICO 70% PARA MÃOS, ACONDICIONADO EM GALÃO DE 5 LITROS, COM PH NEUTRO, DEVERÁ SER APRESENTADO NA EMBALAGEM OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO FABRICANTE, APRESENTAR FISPQ E REGISTRO NA ANVISA	16.66.96	GALÃO	500



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

20	DESINFETANTE HOSPITALAR - GALÃO COM 05 LITROS - DESINFETANTE HOSPITALAR PARA HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES EM GERAL SEM PERFUME. PRODUTO LÍQUIDO MISCÍVEL EM ÁGUA COM ALTO PODER DE DILUIÇÃO (1:100 PARA DESINFECÇÃO; 1:100 ATÉ 1:300 PARA LIMPEZA), PH 6,0 - 7,50, QUE APRESENTE CONTROLE MICROBIOLÓGICO SEGURO E EFICIENTE NO COMBATE AS SEGUINTE BACTÉRIAS: STAPHYLOCOCCUS AUREUS, SALMONELLA CHOLERAESUIS, PSEUDOMONAS AERUGINOSA E ESCHERICHIA COLI. COMPOSIÇÃO: CLORETO DE BENZALCÔNIO (PRINCÍPIO ATIVO), EMULSIFICANTE, CONSERVANTE E VEÍCULO. EMBALADO EM GALÃO DE 05 LITROS CONTENDO RÓTULO COM INFORMAÇÕES DO PRODUTO E DADOS DO FABRICANTE. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR REGISTRO/NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DEVERÃO SER APRESENTADOS FISPO, FICHA TÉCNICA DO PRODUTO, REGISTRO/NOTIFICAÇÃO DO PRODUTO NA ANVISA E LAUDO(S) QUE COMPROVEM A EFICÁCIA DO PRODUTO NO COMBATE AS BACTÉRIAS AS QUAIS SE APLICA, EMITIDO(S) POR LABORATÓRIO(S) ACREDITADO(S) PELA ANVISA	16.66.99	GALÃO	200
----	--	----------	-------	-----

Vejamos o que consta no descritivo do item 64:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
64	VASSOURA DE NYLON, COM CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PVC MEDINDO NO MÍNIMO 1,20 MTS	16.66.72	UNIDADE	400

Acerca das cláusulas restritivas da competitividade, cumpre-nos colacionar ensinamento do nobre jurista Marçal Justen Filho¹:

“Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda que indiretamente, prejudiquem o caráter “competitivo” da licitação.”

Na esteira do entendimento de que as exigências do edital sejam pertinentes e não abusivas, cabe trazer o ensinamento do grande Hely Lopes Meirelles²:

“A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar. (...) É um verdadeiro estrabismo público, que as autoridades superiores precisam corrigir, para que os burocratas não persistam nas suas distorções rotineiras de complicar aquilo que a legislação já simplificou.”

Caso a exigência aqui combatida seja mantida restará comprovado, claramente, verdadeira afronta aos princípios basilares da licitação conforme Artigo 5º da Lei 14.133/2021, sendo eles legalidade, isonomia, ampla competitividade e proposta mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

IV – DA DECISÃO

Diante das considerações acima elencadas, conheço da impugnação interposta, todavia, e diante do exposto, não acolho a impugnação ora apresentada.

Ficam ratificadas as exigências editalícias e fica mantida a sessão de abertura do certame para o dia 03/10/2024 às 10h00.

Rio Grande da Serra, 02 de outubro de 2024.

Comissão Permanente de Licitações